



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 5 / 3 / 01	
D.O.U. 6 / 3 / 01	Seção 1E.P. 9
ATO: PM. 369 5/3/01	
D.O.U. 6 / 3 / 01	Seção 1E.P. 8

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Educacional de Wenceslau Braz-Cenebra S/C Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Wenceslau Braz, a ser credenciada, com sede na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.		
RELATOR(A): Silke Weber		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.012223/99-83		
PARECER N.º: CNE/CES 025/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/01/2001

25/01

I – RELATÓRIO

O Centro Educacional de Wenceslau Braz solicitou ao MEC o credenciamento da Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz (Processo 23000.012225/99-17) e a autorização para funcionamento dos cursos de Pedagogia, habilitação em Supervisão Escolar (Processo 23000.012223/99-83) e Administração, bacharelado (Processo 23000.012223/99-83).

O pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz foi recomendado pela SESu/MEC após o atendimento a duas Diligências.

A Comissão Verificadora, designada pela SESu/MEC para avaliar as condições iniciais da oferta do curso de Pedagogia, habilitação Supervisão Escolar, atribuiu o conceito global **CB**.

Por sua vez, a Comissão Verificadora designada pela SESu/MEC para avaliar as condições iniciais existentes para a oferta do curso de Administração e que visitou a Instituição em fevereiro de 2000, considerou-as regulares, atribuindo-lhes o conceito global **C**, sobretudo em função do regime de trabalho dos professores, a maioria constituída de horistas, e pelo acervo, ainda restrito e não informatizado, da Biblioteca. A Instituição, entretanto, prevê investimentos em relação a ambos os tópicos, em curto prazo, destacando-se, de imediato, o incentivo de 10% na remuneração dos docentes que realizem curso de pós-graduação.

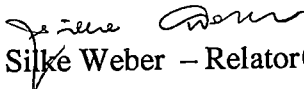
II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto a Relatora recomenda:

- 1 – o credenciamento da Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz, localizada na cidade de Wenceslau Braz – Paraná, mantida pelo Centro Educacional Wenceslau Braz – CENEBRA S/C Ltda.;
- 2 – o encaminhamento ao MEC/SESu, no prazo de 30 (trinta) dias de seu regimento;
- 3 – a autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com o conceito global **CR**, atribuído às condições iniciais para sua oferta, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, regime anual;

4 – a divulgação do conceito obtido no Edital de Abertura do processo seletivo e no Catálogo do curso conforme o previsto nas portarias MEC 1.647/2000 e 971/97.

Brasília(DF), 15 de janeiro de 2001.


Conselheiro(a) Silke Weber – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 15 de janeiro de 2001.


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

025/2001
Sulke

OK
12

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 589 /2000

CD OK
GC

Processo nº : 23000.012223/99-83
Interessado : CENTRO EDUCACIONAL DE WENCESLAU BRAZ-CENEBRA - S/C LTDA.
CNPJ nº : 03.023.569/0001-60
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz, a ser credenciada, com sede na cidade de Wenceslau Braz, no Estado do Paraná.

I - HISTÓRICO

O Centro Educacional de Wenceslau Braz - CNEBRA - S/C Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Administração, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz, com sede na cidade de Wenceslau Braz, no Estado do Paraná, com 100 vagas semestrais, em duas turmas de 50 alunos, nos turnos diurno e noturno.

Tramitam neste Ministério, de interesse da Instituição, o processo nº 23000.012230/99-49, referente à autorização do curso de Pedagogia e o processo de credenciamento da Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz, nº 23000.012225/99-17.

O Termo de Compromisso, de acordo com o estabelecido no artigo 6º da Portaria MEC nº 640/97, foi assinado pelo Diretor Presidente da Mantenedora, no dia 18/10/1999, junto a esta Secretaria.

A fim de verificar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, pela Portaria nº 2.892, de 17 de dezembro de 1999, constituída pelos professores Joaquim Celso Freire Silva, do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul e Isabela Regina Fornari Müller, da Universidade do Vale do Itajaí.

Os trabalhos de avaliação foram realizados no período de 14 a 16 de fevereiro 2000. A Comissão de Avaliação manifestou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 100 vagas totais anuais, em regime seriado anual, divididas em duas turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, atribuído o conceito global C às

condições iniciais existentes para a sua oferta. A referida Comissão sugeriu que a Instituição providencie mecanismos de flexibilidade do currículo buscando atender as exigências da dinâmica de um mundo em constante transformação.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração ratificou o relatório da Comissão Avaliadora, manifestando-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, recomendando, no entanto, que a Instituição implante uma política de informatização da biblioteca, bem como a melhoria da qualidade da catalogação, e da infra-estrutura de apoio oferecida aos usuários da biblioteca, conforme termo de compromisso assinado, Parecer MEC/SESu/DEPES/COESP nº 312/00, datado de 05 de abril de 2000. Destacou ainda que estes fatos não impedem o funcionamento do 1º ano do curso.

Em atendimento à solicitação desta Secretaria, a Mantenedora encaminhou documentação comprovando a adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas no Parecer retromencionado. A referida documentação foi analisada pela CEE de Administração, que considerou cumpridas todas as diligências, tendo em vista a melhoria apresentada no item flexibilidade curricular, recomendou, em anexo, a nova grade curricular e a relação do corpo docente aprovadas para o primeiro ano do curso, Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP nº 599/00, datado de 06 de junho de 2000.

II - MÉRITO

Esta Secretaria submeteu o processo de autorização do curso de Pedagogia à análise para verificação de sua adequação técnica e legal, em atendimento ao disposto na Portaria Ministerial nº 640/97, foi constatado a ausência da documentação fiscal e parafiscal (prova de regularidade para com a Fazenda Federal; prova de regularidade para com a Seguridade Social, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço). O cartão de inscrição no CNPJ encontra-se com a data de validade vencida.

Embora nos ofícios nºs 007/99 e 09/99, a IES se refira ao curso de Administração com a habilitação Administração Geral, a Comissão de Avaliação e a CEE de Administração não se manifestaram à respeito da habilitação.

O somatório da carga horária do curso de Administração, aprovado pela Comissão de Especialistas perfaz um total de 3.114 horas/aula, porém, ao verificar a grade curricular, esta Secretaria contabilizou 3.150 h/a, visto que no segundo e no terceiro ano o subtotal correto é 756 h/a e 828 h/a, respectivamente. Portanto, esta Secretaria procedeu as devidas correções na referida grade a qual encontra-se anexada ao presente processo (pag. nº 87).

A Comissão atribuiu o conceito E ao item regime de trabalho do corpo docente, visto que a grande maioria dos professores possui carga horária bastante reduzida (horistas). Quanto a política de aperfeiçoamento, qualificação e atualização dos mesmos, é intenção da IES a princípio não implantar nenhum plano de qualificação progressivo, pois a mesma visa a definição do referido plano com a participação do corpo docente, no entanto, encontra-se previsto os 10% sobre remuneração dos docentes que forem se atualizar através de cursos de especialização, mestrado e doutorado. Por outro lado, não verificou-se no projeto pedagógico, uma política quanto à participação dos docentes em eventos de natureza acadêmica, buscando atualização e aperfeiçoamento contínuo. A Comissão destacou que o coordenador indicado para o curso é bacharel em Administração, com mestrado em Educação, trabalhará em regime de 20 horas, e possui perfil condizente com a coordenação.

Os Avaliadores atribuíram também o conceito C aos itens infra-estrutura física, infra-estrutura tecnológica e biblioteca com as seguintes justificativas: a infra-estrutura física encontra-se em estado de reformas e acabamentos, atendendo satisfatoriamente as demandas do curso, no entanto há um plano de expansão futuro; quanto à infra-estrutura tecnológica, o espaço físico oferecido pelo laboratório bem como, os equipamentos tecnológicos (*hardware e software*) atendem as exigências iniciais, no entanto, a Instituição deverá manter-se atenta para a utilização constante destes recursos, e no que se refere à biblioteca, apesar das instalações serem simples atendem também às necessidades do presente curso. O acervo de livros está adequado às exigências dos padrões de qualidade da área, no entanto, o acervo de periódicos precisa ser incrementado principalmente os de natureza acadêmica. No que tange aos Recursos Humanos para prestar serviço de biblioteca, a instituição deverá providenciar pessoal qualificado para exercer tal função. Os serviços como reprografia, Internet, etc. precisam ser implementados até o início das aulas, já que se encontram contemplados no projeto.

Quadro demonstrativo dos conceitos atribuídos pela Comissão

Avaliadora.

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Projeto Pedagógico	C
Corpo Docente	C
Qualificação do Coordenador do Curso	C
Infra-estrutura Física e Recursos Materiais	C
Infra-estrutura Tecnológica	C
Biblioteca	C

A Instituição Mantida, denominada Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz, situa-se à Av. Augusto Paschoal da Silva s/nº - Vila Toyoki - Wenceslau Braz - Paraná.

Encontram-se anexados ao presente processo termos de compromissos assinados pelo diretor da Mantenedora, referentes à aquisição de periódicos de atualização da biblioteca, à qualificação, à atualização e aperfeiçoamento docente, à qualificação técnica de funcionários da biblioteca e à atualização tecnológica.

Acompanham este relatório os anexos:

- A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;
- B - Corpo docente;
- C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO

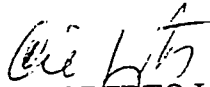
Tendo em vista que a Mantenedora não atendeu as exigências contidas nas alíneas "b", "c", "d", e "e" do item II do Artigo 2º da Portaria MEC 640/97, relativas ao processo de credenciamento, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação desfavorável à solicitação. Considerando o conceito global CR atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso, o Conselho Nacional de Educação poderá, a seu critério, determinar diligência para que a Instituição atenda à legislação vigente.

À consideração superior.

Brasília, 3 de julho de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nºs dos Processos: 23000.012223/99-83

Instituição: Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz

Endereço: Av. Augusto Paschoal da Silva s/nº - Vila Toyoki - Wenceslau Braz - Paraná

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Administração, bacharelado	Centro Educacional de Wenceslau Braz - CENEBRA S/C Ltda.	100	Noturno	Anual	3.150 h/a	04 anos	07 anos

A. Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		Totais
Titulação	Área do conhecimento	
Mestres	Magistério Superior, Teologia Moral, Educação	03
Especialistas	Administração de Empresas (mestrando), Didática e Metodologia do Ensino (mestrando)	02
Graduados	Letras (mestrando)	01
TOTAL		06

Regime de Trabalho: Horistas = 06 professores. Foi atribuído a este item o conceito E, pois todos os professores serão horistas.
 Observa-se que há compatibilidade entre o corpo docente e as disciplinas para as quais foram indicados.



A. 3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Comissão informou que a infra-estrutura física encontra-se em estado de reformas e acabamentos, podendo atender satisfatoriamente as demandas do curso. Observou ainda, a existência de um plano de expansão futuro. Foi atribuído a este item o conceito C.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

Segundo os Avaliadores, o espaço físico oferecido pelo laboratório bem como, os equipamentos tecnológicos (*hardware e software*) atendem as exigências iniciais do curso. A Instituição deverá manter-se atenta para a utilização constante destes recursos. A Comissão atribuiu o conceito C a este item.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

As instalações da biblioteca, apesar de simples, atendem as necessidades iniciais do curso. O acervo de livros está adequado as exigências dos padrões de qualidade, no entanto, o acervo de periódicos precisa ser incrementado principalmente os de natureza acadêmica. No que tange aos Recursos Humanos para prestar serviço de biblioteca, a instituição precisa comprometer-se em providenciar pessoal qualificado para exercer tal função. Os serviços como reprografia, Internet, etc. necessitam implementação até o início das aulas, já que se encontram contemplados no projeto de funcionamento do curso. Foi atribuído a este item o conceito C.

Processo nº : 23000.012223/99-83 ANEXO "B"

RELAÇÃO DO CORPO DOCENTE / MATÉRIAS, APROVADO PARA 1º ANO

DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR ANÁLISE PERMANECE/ EXCLUÍDO/ SUBSTITUÍDO	ENDEREÇO
1ª SÉRIE				
Matemática Básica para Administração	Júlio César Wojciechowski	Graduado em Matemática pela UFPR, 1991. Especialista em Magistério Superior pelo IBPEX, 1999.	Incluído	Rua Oliveira Viana, 409 - Vila Hauer. Curitiba/PR
Língua Portuguesa	Fábio Marcello Sorgon	Graduado em Letras pela Tuiuti, 1993. Mestrando em Lingüística pela UFPR.	Incluído	Rua Catarina Gabardo, 200 - Sobrado 13 - Xaxim. Curitiba/PR
Teoria Geral da Administração	Edelvino Razzolini Filho	Graduado em Administração pela UFPR, 1984. Especialista em Administração de Empresas pela FAE, 1996. Mestrando em Engenharia da Produção pela UFSC.	Incluído	Rua Opílio de Mello Pinheiro, 88 - Novo Mundo. Curitiba/PR
Legislação Social	José Ferreira de Melo	Licenciado em História pela Fundação Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, 1976. Licenciado em pedagogia pela mesma Faculdade, 1088. Bacharel em Direito pela Fundação Faculdade de Direito do Norte Pioneiro de Jacarezinho, 1985. Especialista em Didática e Metodologia do Ensino UNOPAR, 1998. Mestrando em Educação pela UEPG.	Incluído	Rua Tácio Correia, 234. Tomazina/PR

DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DA ADMINISTRAÇÃO - CEEAD

Instituições de Direito Público e Privado	José Ferreira de Melo.	Licenciado em História pela Fundação Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, 1976. Licenciado em pedagogia pela mesma Faculdade, 1088. Bacharel em Direito pela Fundação Faculdade de Direito do Norte Pioneiro de Jacarezinho, 1985. Especialista em Didática e Metodologia do Ensino UNOPAR, 1998. Mestrando em Educação pela UEPG.	Incluído	Rua Tácio Correia, 234. Tomazina/PR
Filosofia	Moisés José Bueno	Graduado em Pedagogia pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, 1976. Mestre em Teologia Moral pela Universidade Lateranense, 1986 em Roma/Itália.	Incluído	Rua Vitória Régia, 350 – Vila Santa Maria. Wenceslau Braz/PR
Sociologia Geral	Moisés José Bueno	Graduado em Pedagogia pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, 1976. Mestre em Teologia Moral pela Universidade Lateranense, 1986 em Roma/Itália	Incluído	Rua vitória Régia, 350 – Vila Santa Maria. Wenceslau Braz.
Psicologia Geral	Lígia Maria Lorenzetti de Sanctis Pires de Paula	Graduada em Psicologia pela Universidade Tuiuti, 1986. Mestra em Educação pela UFPR, 1998.	Incluída	Rua Mato Grosso, 80 – apt 803 – Água Verde. Curitiba/PR

COORDENADOR DO CURSO

NOME DO COORDENADOR	Marcos Antônio Tedeschi
TITULAÇÃO	Mestre
REGIME DE TRABALHO	Parcial (20 horas)
DATA DA CONTRATAÇÃO	Previsto para início do Curso



DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO
 COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DA ADMINISTRAÇÃO - CEEAD

GRADE CURRICULAR POR SEMESTRE/SÉRIE APROVADA PARA A IMPLATAÇÃO DO CURSO

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	BÁSICA / PROFISSIONALIZANTE / COMPLEMENTAR
1º SEMESTRE/SÉRIE		
Língua Portuguesa	72	Complementar
Matemática Básica para Administradores	108	Básica
Teoria Geral da Administração	144	Profissionalizante
Legislação Social	72	Complementar
Instituições de Direito Público e Privado	108	Básica
Filosofia	72	Básica
Sociologia Geral	72	Básica
Psicologia Geral	72	Básica
Subtotal	720	
2º SEMESTRE/SÉRIE		
Fundamentos de Economia	72	Básica
Estatística Básica	72	Básica
Organização, Sistemas e Métodos	108	Profissionalizante
Psicologia Aplicada à Administração	72	Complementar
Matemática Comercial e Financeira	72	Complementar
Contabilidade Geral	108	Básica
Informática Básica	72	Básica
Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais	108	Profissionalizante
Legislação Tributária	72	Complementar
Subtotal	756	
3º SEMESTRE/SÉRIE		
Informática Aplicada à Administração	72	Complementar
Métodos e Técnicas de Pesquisa em Administração	108	Complementar
Estágio Supervisionado / TCC**	144	
Administração da Produção	108	Profissionalizante
Administração Mercadológica	144	Profissionalizante
Administração Financeira e Orçamentária	108	Profissionalizante
Administração de Empresas Agro-Industriais	72	Complementar
Tópicos Emergentes I	72	
Subtotal	828	
4º SEMESTRE/SÉRIE		
Contabilidade de Custos	72	Complementar
Gestão de Pequenas e Médias Empresas	72	Complementar
Estágio Supervisionado / TCC **	198	
Filosofia e Ética na Administração	72	Complementar
Análise das Demonstrações Financeiras	72	Complementar
Administração de Sistemas de Informação	108	Profissionalizante
Planejamento e Estratégia Empresarial	72	Profissionalizante
Administração de Recursos Humanos	108	Profissionalizante
Tópicos Emergentes II	72	
Subtotal	846	
Total-Geral	3.150	

cons. Silke

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP N°1072/2000

Processo n° : 23000.012223/99-83
Interessada : CENTRO EDUCACIONAL DE WENCESLAU BRAZ – CENEBRA S/C LTDA.
CNPJ n° : 03.023.569/0001-60
Assunto : Atendimento ao Despacho datado de 13 de setembro de 2000, referente à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz, a ser credenciada, com sede na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

O processo em epígrafe foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação acompanhado do Relatório SESu/COSUP n° 589/2000, indicando o não cumprimento das exigências contidas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do Art. 2° da Portaria MEC n° 640/97.


O Conselho Nacional de Educação, através do Despacho datado de 13 de setembro de 2000, devolveu o presente processo para que fosse verificada a presença de documentos necessários à tramitação do processo.


Tendo em vista que a Mantenedora apresentou novos documentos, visando atender às exigências apontadas no mencionado Relatório SESu/COSUP, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com o conceito global “CR” atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz, mantida pelo Centro Educacional de Wenceslau Braz – CENEBRA S/C Ltda., ambos com sede na cidade de Wenceslau Braz, no Estado do Paraná, com 100 vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 alunos cada uma, no turno noturno, regime anual. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que no Edital de abertura dos processos seletivos, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no art. 4° da Portaria SESu/MEC n° 1.647, de 28/6/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, e a inclusão

do referido conceito no catálogo, de acordo com o previsto na Portaria MEC nº 971, de 22/8/97. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento.

À consideração superior.

Brasília, 22 de novembro de 2000.


SUSANA REGINA SALOM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DERES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu